



Processo TC n.º 07.479/21

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da Gestão Fiscal e Gestão Geral (**Prestação Anual de Contas**) do **Sr. Geraldo Wilson de Andrade**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Poço de José de Moura/PB**, durante o exercício de **2020**, encaminhada a este **Tribunal** em **15.04.2021**, dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 185/193, ressaltando os seguintes aspectos:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ 816.924,04, representando 7,00% da Receita Tributária mais Transferências (exercício anterior);
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ 482.820,00, representando 59,10% da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram 2,93% da Receita Corrente Líquida do município, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Não houve inscrição de Restos a Pagar. Ao final do exercício, o saldo das disponibilidades financeiras registradas foi de R\$ 0,00;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise destes autos;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício em tela.

Destacados esses aspectos, o Órgão de Instrução não observou nenhuma irregularidade.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Equipe Técnica desta Corte e em consonância com o Parecer oral do Ministério Público Especial, VOTO para que os integrantes da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Geraldo Wilson de Andrade**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Poço de José de Moura/PB**, relativas ao exercício financeiro de **2020**;
2. Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
3. Recomendem à atual administração da Casa Legislativa de **Poço de José de Moura/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC n.º 07.479/21

1ª CÂMARA

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Poço de José de Moura/PB**

Gestor Responsável: **Geraldo Wilson de Andrade**

Patronos/Procuradores: **Não há**

Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Poço de José de Moura. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade. Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0854/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 7.479/21**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do **Sr. Geraldo Wilson de Andrade**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Poço de José de Moura/PB**, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR REGULARES** os atos de gestão e ordenação de despesas do **Sr. Geraldo Wilson de Andrade**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Poço de José de Moura/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2020**;
2. **DECLARAR** o **ATENDIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de **Poço de José de Moura/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2021 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO